DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Prazo Recursal 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 1.885, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO e secretários DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025 COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2.028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Subsidio mensal do Prefeito do Município de Dobrada, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2025, fica fixado em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º. O Subsidio mensal do Vice-Prefeito do Município de Dobrada, para a mesma Legislatura de que trata o Artigo anterior, será de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 3º. O Subsidio mensal dos Secretários do Município de Dobrada, para a mesma Legislatura de que trata o Artigo 1º., será de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 4º. As leis orçamentárias do Município consignarão dotações próprias para fazerem face às despesas decorrentes desta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI 1.886, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Altera programa e ação do Plano Plurianual e da Lei De Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.803, de 18 de Agosto de 2021, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.861 de 19 de outubro de 2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2023, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA			**AÇÃO**
13	Atenção Básica Saúde	**2097**	Manutenção Programa Previne Brasil
	R$ 400.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.05.01.10.301.0013.2097			
19	Creche	**2039**	Manutenção Creche
	R$ 210.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.04.01.12.365.0019.2039			
20	Ensino Pré-Escolar	**1202**	Construção de Unidade Escolar
	R$ 990.000,00		**INCLUSÃO**
02.04.02.12.365.0020.1202			
26	Saneamento Geral	**1221**	Implantação, Reforma e Construção - Saneamento
	R$ 100.000,00		**INCLUSÃO**
02.03.01.17.512.0026.1221			

Art. 3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2023.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2023, nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320.

Art. 4°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de R$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2023.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 1.090.000,00 (um milhão e noventa mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2023, nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI 1.887, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.812, DE 04/11/2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS "VIAS PÚBLICAS", "SISTEMA DE LAZER" E "ÁREA INSTITUCIONAL" DO RESIDENCIAL "JARDIM DOS IPÊS II", NESTE MUNICÍPIO DE

DOBRADA-SP".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.812, de 04 de novembro de 2.021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. **A Rua 1 do Residencial "Jardim dos Ipês II", passará a denominar-se, conforme descrições abaixo:**

Rua 1: Léia Fátima Ricce Mihai, indicada pelo Vereador Leandro Luis de Souza;

Rua 2: .....
Rua 3: .....
Rua 4: .....
Rua 5: .....
Rua 6: .....
Sistema de Lazer: .....
Área Institucional: .....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, 17 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
TERMO DE ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

Comunico aos interessados que fica aberto o prazo de 5 (dois) dias úteis, na forma do Art. 109, I, b, da Lei Federal nº 8.666/93, para interposição de recurso ao julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente à empresa V.E. CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 33.087.229/0001-64, conforme ata da sessão e demais elementos constantes dos autos do processo, sendo assegurada vista aos interessados.

Dobrada, 18 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023

"Fixa os Subsídios do presidente da câmara e Vereadores do Município de Dobrada, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2.028, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada em 16 de maio de 2023, **APROVOU** e eu, **Silvia Rossi**, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte....

RESOLUÇÃO

Art. 1º.O Subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Dobrada, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2.025 com término em 31 de Dezembro de 2.028, será de R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 2º.O Subsidio mensal dos Vereadores do Município de Dobrada, para a legislatura de que trata o Artigo 1º, será de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 3º. Fica instituído o décimo terceiro salário aos Vereadores do Município de Dobrada, para vigorar a partir do Exercício de 2025, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 4º. Os valores correspondentes ao décimo terceiro acompanharão leis posteriores que vierem a alterará/ajustar o valor dos subsídios dos Vereadores acima elencadas.

Parágrafo Único. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 5º. Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º. Os Subsídios de que trata este Artigo, não poderá exceder 20% (vinte por cento) da estimada, a igual título, para os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo., conforme Inciso VI dos Artigo 29º da Constituição Federal.

Art. 7º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os Subsídios de seus Vereadores.

Art. 8º. Para o disposto no Parágrafo anterior, entende-se como despesa total com pessoal, o disposto no Artigo 18 da Lei Complementar Federal nº. 101 (LRF), de 04 de maio de 2.000.

Art. 9º. Os gastos de que trata este Artigo não poderão ultrapassar o teto máximo da percebida em espécie pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º.O Subsidio dos Vereadores, que será fixo, e apurado em conformidade com o Artigo anterior, será dividido pelo número de Sessões Ordinárias realizada no mês, sendo obrigatório, para efeito de pagamento, o comparecimento efetivo do Vereador às mesmas e a sua participação nas votações.

Parágrafo Único – As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 11º.O Vereador licenciado nos termos dos Incisos I, II e III do Artigo 10º, §º 3º da Lei Orgânica do Município terá direito à percepção do subsidio integral.

Art. 12º.O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao Subsidio conferido por esta Lei, sendo que apenas o seu suplente em exercício, enquanto durar o afastamento do titular, é que fará jus ao Subsidio na forma prevista nesta Lei.

Art. 13. Os Vereadores em exercício, bem como os licenciados em conformidade com o Artigo 7º desta Lei, farão jus ao Subsidio integral no recesso da Câmara Municipal.

Art. 14. Os Subsídios de que trata esta Resolução, serão revistos anualmente, nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, observado o disposto no Inciso X do Artigo 37º da Constituição Federal.

Art. 15º. Os Subsídios de que trata esta Resolução, serão pagos de uma só vez, mensalmente, até o quinto dia útil subseqüente ao mês de referência.

Art. 16º. As leis orçamentárias do Município consignarão dotações próprias para fazerem face às despesas decorrentes desta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 17º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 16 de maio de 2023.

SILVIA ROSSI
Presidente

Afixado no placar do Paço Legislativo Municipal nos termos do Artigo 82º da Lei Orgânica do Município e mandado publicar no Diário Oficial do Município de Dobrada.

.....